



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

ANO 044 - Nº 2910 - PARTE 2

Sexta-feira, 03 de Julho de 2020

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

GABINETE DO PREFEITO

Decreto

Decreto Municipal no 045, de 02 de julho de 2020

Institui no Município de Catolé do Rocha – PB, o Incentivo Temporário de Emergência em Saúde Pública (ITESP) atribuído aos funcionários ocupantes de cargos de provimentos efetivo e contratado, que estejam exercendo suas atividades na Unidade de Referência para a COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município em vigor,

CONSIDERANDO que o Art. 196, da Constituição federal/88, prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que no dia 13 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde – OMS, declarou “Estado de Pandemia” em decorrência da Infecção Humana pelo novo “Coronavírus”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 13.979/2020, em seu artigo 1º, confere aos entes federados a possibilidade de adoção de medidas que poderão ser implementadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus”;

CONSIDERANDO que o Estado da Paraíba, através do decreto n. 40.122, de 13 de março de 2020, declarou “situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.242, de 16 de maio de 2020, que “Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual”;

CONSIDERANDO que na data de 18 de março de 2020, o Gestor Público Municipal publicou o Decreto n. 010/2020, que “Declara situação de Emergência no Município de Catolé do Rocha – PB, ante o contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde, bem como dispõe sobre as medidas para enfrentamento do COVID-19, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a urgente necessidade do emprego de mais medidas preventivas, de controle e orientação com a finalidade de evitar a disseminação da doença na cidade de Catolé do Rocha – PB, protegendo adequadamente a saúde e a vida da população;

CONSIDERANDO que é dever do gestor do SUS, diante de situação transitória de excepcional interesse público, implementar ações com o fim de reduzir riscos de dano à vida

e à saúde da população, como garantia de continuidade de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Saúde de Catolé do Rocha – PB instituiu um local específico destinado ao atendimento de pacientes suspeitos de terem sido contaminados pelo Novo Coronavírus, denominada de “Unidade de Referência para a COVID-19”;

CONSIDERANDO que os profissionais da saúde estão na “linha de frente” no combate ao COVID-19, em especial aqueles que estão atuando na Unidade de Referência para a COVID-19 (estando em situação de maior vulnerabilidade devido ao atendimento direto aos pacientes que supostamente estejam infectados com esta doença altamente contagiosa), torna-se “justo” o pagamento de um incentivo monetário pela Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Instituído no Município de Catolé do Rocha – PB, o Incentivo Temporário de Emergência em Saúde Pública (ITESP), atribuído aos funcionários públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo ou contratado que estejam exercendo suas atividades na Unidade de Referência para a COVID-19, ainda que de forma transitória.

Art. 2º - O Incentivo Temporário de Emergência em Saúde Pública (ITESP) contido no artigo 1º deste Decreto, poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou vantagens, elencados no Estatuto dos Servidores Públicos e nos Planos de Cargos e Carreiras e Remunerações de cada categoria.

Art. 3º - O período, as atribuições e o regime de trabalho de cada servidor que esteja exercendo suas funções na Unidade de Referência para a COVID-19, serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os valores referentes ao Incentivo Temporário de Emergência em Saúde Pública (ITESP), deverão equivaler aos dias efetivamente trabalhados, são os constantes do anexo I, que fará parte integral do presente decreto.

§1º - A Secretaria Municipal de Saúde enviará mensalmente para o Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração uma relação atualizada dos profissionais que estarão trabalhando na Unidade de Referência para a COVID-19, no atendimento da situação de pandemia do Novo Coronavírus.

§2º - A gratificação será paga proporcionalmente aos dias trabalhados.

§3º - A implantação do ITESP na folha de pagamento, será realizada de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Os contratos temporários vigentes dos profissionais que estão exercendo suas atividades na Unidade de Referência para a COVID-19, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser admitidos para realizar a inclusão do ITESP, conforme valores estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

Art. 6º - O Incentivo Temporário de Emergência em Saúde Pública (ITESP), atribuído aos funcionários públicos de que trata o presente Decreto, não será incorporado aos

vencimentos dos profissionais beneficiados, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único – O ITESP não será considerado para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário, dos benefícios previdenciários e demais verbas, seja a que título for.

Art. 7º - O pagamento ao Incentivo Temporário de Emergência em Saúde Pública (ITESP), disposto no presente Decreto, terá vigência enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, decretado em razão da pandemia da Covid -19.

Art. 8º - As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias estipuladas no Orçamento vigente para o ano de 2020.

Art. 9º - Esta Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 08 de junho de 2020.

Catolé do Rocha, 02 de julho de 2020.


Leomar Benício Maia
 Prefeito Constitucional

ANEXO I

NECESSIDADE DE PESSOAL EM SERVIÇO NA UNIDADE DE REFERENCIA COVID -19 E VALOR DO ITESP

PROFISSIONAL	VALOR DIA TRABALHADO
MÉDICO	R\$590,00
ENFERMEIRO	R\$200,00
TECNICOS DE ENF	R\$50,00
ACS	R\$30,00
RECEPCIONISTA	R\$30,00
ASG	R\$30,00
AUX. FARMÁCIA	R\$30,00
PROFISSIONAIS DO NASF	R\$90,00
FARMACEUTICO – T20	R\$50,00
COORDENADORES DO SERVIÇO	R\$90,00

